



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica criada na Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, a dotação 3.1.2.0 - Material de Consumo - no Programa 25.01.0.01.

ARTIGO SEGUNDO - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, ao Orçamento vigente, até o limite de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado a reforçar a dotação 3.1.2.0 - Material de Consumo, do programa 25.01.0.01, da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente. Os recursos necessários são provenientes do Convênio entre CBIA e a Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

ARTIGO TERCEIRO - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 DE NOVEMBRO DE 1994


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO

Emenda Aditiva Nº 0025, de 11 de Outubro de 1994

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

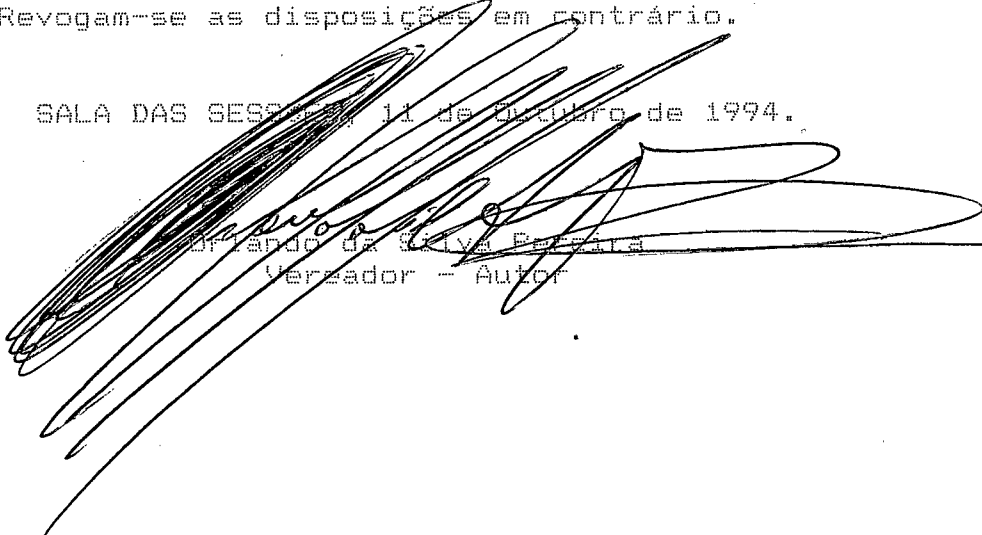
Art.1º - Acrescenta-se ao Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 043/93 o seguinte parágrafo:

Art.1º - ...

§ 1º - Só gozarão do direito desta lei, os aposentados, pensionistas e trabalhadores em geral, que comprovarem mediante a Secretaria competente a moradia no imóvel sem débito do IPTU na Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Outubro de 1994.



Orlando da Silva Pereira
Vereador - Autor

Emenda Aditiva Nº 0027, de 20 de Outubro de 1994

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

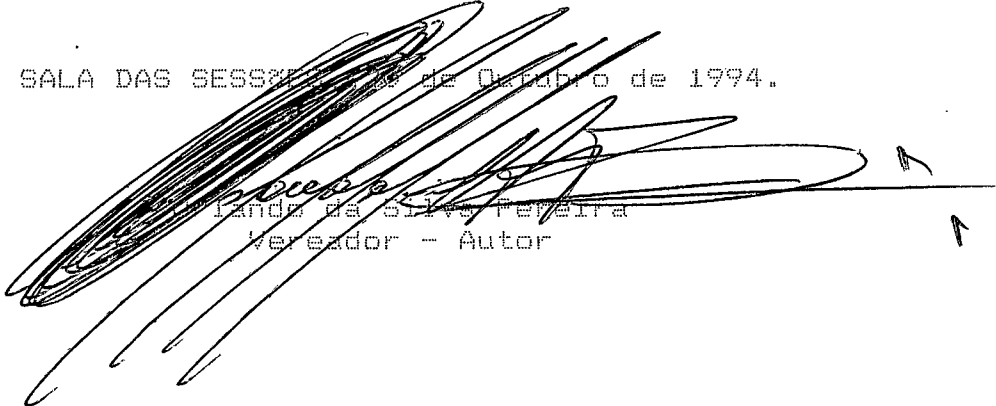
Art.1º - Acrescenta-se ao Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 043/93 o seguinte parágrafo:

Art.1º - ...

§ 2º - *Ficam isentos do recolhimento do IPTU, imóveis alugados a Funcionário Público Municipal, com contrato firmado legalmente.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES de Outubro de 1994.



Ianda da Silva Pereira
Vereador - Autor